PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 026/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que institui o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais no Município de Natal e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – SELO DE QUALIDADE – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que institui, no âmbito do Município de Natal, o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais. Nesse sentido, a proposição legislativa visa estabelecer um mecanismo oficial de certificação para estabelecimentos que atuem na produção e comercialização de alimentos artesanais, desde que atendam a critérios de qualidade e segurança a serem definidos em regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

Com esse enfoque, o referido Projeto de Lei Complementar tem por finalidade incentivar a produção local, valorizar os produtos artesanais da região, garantir a adoção de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, além de promover a sustentabilidade e o fortalecimento da economia municipal. Para isso, os estabelecimentos interessados poderão solicitar a concessão do Selo de Qualidade, cuja utilização será facultativa em peças publicitárias e campanhas institucionais.

A operacionalização da iniciativa ficará a cargo das secretarias municipais competentes, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os critérios de concessão, bem como a validade e os procedimentos de renovação do selo. Ainda conforme o texto do projeto, o selo poderá ser revogado a qualquer tempo, caso constatado o descumprimento dos requisitos técnicos exigidos.

No que concerne aos aspectos orçamentários, as despesas decorrentes da aplicação da norma serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, se necessário, conforme previsão expressa no art. 7º da proposta legislativa.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise circunscreve-se à aferição da compatibilidade da matéria com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, em observância às disposições previstas

no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Para isso, menciona-se o artigo 63, inciso I, o qual aduz:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 prevê a criação de um Selo de Qualidade para Produtos Alimentícios Artesanais no Município de Natal, com execução atribuída a secretarias competentes e despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto em seu art. 7º.

No que tange à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), verifica-se alinhamento material da proposta com diretrizes de valorização da produção local, desenvolvimento econômico e segurança alimentar. Ainda que não haja menção específica ao selo, o conteúdo do projeto guarda pertinência temática com programas estruturantes do planejamento municipal.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a execução dependerá da compatibilidade com as metas e prioridades definidas para o exercício, sendo que eventual suplementação de recursos deverá observar o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige:

> "I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO."

Como o projeto não institui novos programas ou benefícios financeiros, mas prevê execução com recursos existentes, a compatibilidade é presumida, desde que observada a programação financeira da pasta responsável.

Quanto à Lei Orçamentária Anual (LOA), a proposta poderá ser viabilizada dentro das dotações já consignadas às secretarias envolvidas. Caso necessário, a abertura de créditos suplementares deverá atender ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que admite a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações, mediante justificativa e autorização legislativa.

Por fim, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se o cumprimento do art. 1º, §1º, ao prever-se que a medida será custeada com dotações próprias, assegurando o equilíbrio fiscal:

> "Art. 1º, §1º – A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, [...] mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas."

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou fiscal à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

À luz da análise empreendida, constata-se que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 alinha-se aos preceitos da legislação vigente, notadamente aos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não se evidenciando vícios que comprometam sua legalidade, legitimidade ou viabilidade fiscal.

Ante o exposto, **opina-se pela regular tramitação da matéria,** com parecer favorável no que concerne aos seus aspectos orçamentários e financeiros, ressalvando-se eventuais ajustes formais que possam ser recomendados no curso do processo legislativo.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 02 de maio de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador